



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 47, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 47, de 2022, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2022, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 47, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2022, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 31 de janeiro deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

A redação original do projeto foi mantida porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 2022

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2022, à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), até o limite de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021), entre outras exigências legais.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.